



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Institui Grupo de Trabalho para atender ao que determina o Acórdão nº 1832/2018, prolatado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que dispõe acerca de auditoria realizada com o objetivo de avaliar o grau de aderência dos portais na internet de organizações públicas federais à legislação de transparência, notadamente à Lei de Acesso à Informação – LAI.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20794/2016,

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes dos atos administrativos, sendo o sigilo a exceção, conforme encartado pelo **caput** do art. 37, com limites delineados pelo § 1º, da Constituição Federal - CF;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, conforme regra insculpida pelo art. 5º, inciso XXXIII, da CF;

CONSIDERANDO a participação do usuário na Administração Pública e o seu acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, consoante o teor do inciso II do § 3º do art. 37 da CF, respeitados os limites estabelecidos pelo art. 5º, incisos X e *in fine* do XXXIII, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que cabem à administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme disposto no § 2º do art. 216 da CF;

CONSIDERANDO os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que disciplinam a transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que assegura que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, franqueando a consulta aos documentos públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na CF;

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 102, de 15 de dezembro de 2009, e 215, de 16 de dezembro de 2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõem, respectivamente, sobre a regulamentação da publicação de informações

alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 107, de 29 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que dispõe sobre o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 129, de 20 de setembro de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, no âmbito desta Corte, notadamente de seus arts. 4º e 5º, que estabelecem como dever deste Tribunal “promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu sítio eletrônico de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, em seção específica”, além dos requisitos de acessibilidade e padrões abertos de acesso a informação, respectivamente;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1832/2018, com especial destaque para os seus subitens 9.1 e 9.2, prolatado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que dispõe sobre a Auditoria realizada com o objetivo de avaliar o grau de aderência dos portais na internet de organizações públicas federais à legislação de transparência, notadamente à Lei de Acesso à Informação – LAI;

CONSIDERANDO o Ofício 0452/2018-TCU/Sefti, de 31 de agosto de 2018, do Tribunal de Contas da União, juntado às fls. 165-167 (doc. 42) do Processo Administrativo (PA) nº 20794/2016, que encaminha a este Tribunal o relatório do resultado final da avaliação do portal desta Corte (espelho de resultado final), carreado às fls. 139-161 e fls. 173-196 (doc. 42), também daquele PA;

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 54, de 14 de junho de 2013, atualizada pela Portaria TRT 18ª CCS nº 1980, de 13 de junho de 2018, que, respectivamente, instituiu o Comitê Gestor do Portal do TRT18 e atualizou a sua composição;

CONSIDERANDO o art. 48 da Resolução Administrativa TRT18 nº 129, de 23 de setembro de 2016, que instituiu o Grupo Permanente de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (GPA-LAI) no âmbito deste Tribunal e estabeleceu a sua composição;

CONSIDERANDO, por fim, que o Comitê Gestor do Portal e o Grupo Permanente de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (GPA-LAI) desta Corte já vêm, desde o ano de 2016, atuando com o escopo de atender ao ato fiscalizatório do TCU, agora concluído com a prolação do Acórdão nº 1832/2018 – TCU - Plenário, conforme se depreende do teor dos expedientes carreados às fls. 100-102 (doc. 19) e fl. 303 (doc. 46), todos do PA nº 20794/2016;

RESOLVE :

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, composto majoritariamente pelos membros do Comitê Gestor do Portal e do Grupo Permanente de Acompanhamento da

Lei de Acesso à Informação (GPA-LAI), com o objetivo de empreender todas as diligências necessárias para atender ao que determina o Acórdão nº 1832/2018, prolatado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), no prazo estabelecido naquele julgado.

Parágrafo único. No desempenho de seu mister, o Grupo de Trabalho referido no **caput** deverá dirigir as suas ações principalmente para os quesitos do relatório do resultado final da avaliação do portal desta Corte (espelho de resultado final), carreado às fls. 139-161 e fls. 173-196 (doc. 42) do Processo Administrativo nº 20794/2016, que receberam as anotações de “Não cumpre” e “Cumpre parcialmente”, com vistas ao cumprimento dos instrumentos normativos que tratam de transparência da informação, notadamente da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI), e da Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º terá caráter multidisciplinar e será composto pelos titulares dos seguintes cargos em comissão e funções comissionadas:

- I – Secretário-Geral da Presidência, que o coordenará;
- II – Diretor-Geral;
- III – Secretário-Geral Judiciário;
- IV – Um Assessor do Desembargador Vice-Presidente;
- V – Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- VI – Diretor da Coordenadoria de Comunicação Social;
- VII – Diretor da Divisão de Apoio à Governança Corporativa;
- VIII – Diretor da Divisão de Sistemas;
- IX – Chefe do Núcleo de Gestão Documental;
- X – Secretário da Ouvidoria;
- XI – Chefe da Gerência de Comunicação Organizacional, que o secretariará;

Parágrafo único. Os afastamentos ou impedimentos legais e eventuais de qualquer membro titular do Grupo de Trabalho deverão ser suprimidos pelo seu correspondente substituto, regularmente já designado em ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Presidente

Goiânia, 1 de outubro de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL